



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17**

**PORTARIA CREFITO-17 Nº 13/2024, DE 31 DE JANEIRO DE 2024**

Dispõe sobre a criação da Câmara Técnica de Fisioterapia em Saúde da Mulher do CREFITO-17, designação de seus membros e estabelecimento de regras e vedações e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições e na conformidade com o preceituado no inciso I do Artigo 48 da Resolução COFFITO-182;

**Considerando** a deliberação 30ª Reunião Ordinária Plenária realizada dia 31 de janeiro de 2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar a Câmara Técnica de Fisioterapia em Saúde da Mulher do CREFITO-17 e designar os seguintes membros para sua composição:

Licia Santos Santana, inscrita no CREFITO nº128237-F;

Mariana Tirolli Rett Bergamasco, inscrita no CREFITO nº42623-F;

Rubneide Barreto Silva Gallo, inscrita no CREFITO nº 128236-F



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17**

**Art. 2º.** Designar Dr<sup>a</sup> Rubneide Barreto Silva Gallo para exercer a função de Coordenadora da presente câmara técnica;

**Art. 3º.** São atribuições da Câmara Técnica de Fisioterapia em Saúde da Mulher do CREFITO-17:

I - Contribuir com ações e sugestões que, baseadas no conceito de funcionalidade da Organização Mundial de Saúde, direcionem processos de trabalho dos profissionais;

II - Organizar e promover reuniões com profissionais vinculados ao CREFITO 17, com entidades e instituições locais, sempre que a Diretoria do CREFITO 17 assim deliberar;

III - Promover ações compartilhadas com as demais comissões e câmaras técnicas do CREFITO 17;

**Art. 4º.** Os cargos e funções desta câmara técnica são honoríficos e não remunerados.

**Art. 5º.** É vedado aos membros da câmara técnica:

I - Manifestar-se, a qualquer título, em nome do CREFITO 17, sem que esteja previamente e formalmente autorizado pela Diretoria do referido Conselho de Classe;

II - Assumir compromissos, a qualquer título, em nome do CREFITO 17, sem que esteja formalmente autorizado pela Diretoria do referido Conselho de Classe;

III - Assinar documentos, emitir pareceres ou divulgar notas públicas que, por sua natureza e especificidade, sejam da exclusiva competência da Presidência do CREFITO 17.

§ 1º - O descumprimento do disposto neste artigo e seus incisos acarretará a responsabilização do seu autor ou autores, em face de ônus decorrentes para o CREFITO 17, nos termos da lei.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17**

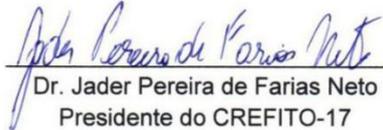
§ 2º - Qualquer correspondência e/ou documento oficial destinados a câmara técnica deverá ser encaminhado para o endereço da sede do CREFITO 17, sendo esse o seu local de referência.

**Art. 6º.** Qualquer despesa a ser realizada por esta câmara técnica deverá ser autorizada previamente pela Diretoria do CREFITO 17.

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a partir do dia 10 de maio de 2023;

**Art. 8º.** Esta Portaria tem validade por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos conforme necessidade avaliada pelo Exmo. Sr. Presidente do CREFITO 17.

Aracaju/SE, 31 janeiro de 2024

  
Dr. Jader Pereira de Farias Neto  
Presidente do CREFITO-17